

REGULAMENTO DE CESSÃO DE USO DO AUDITÓRIO

A Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari (“ACAM-Portinari”), qualificada como Organização Social da Cultura no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem, através deste Regulamento, estabelecer critérios para a utilização do Auditório, seja mediante cessão onerosa ou gratuita, nos seguintes termos:

1. CARACTERIZAÇÃO DO AUDITÓRIO

1.1 O Auditório possui capacidade de 65 assentos, e mais 2 espaços para cadeirantes.

1.2 O período de funcionamento do Auditório é entre 9h00 e 19h30 horas, salvo necessidades especiais dos eventos nele realizados, observando o fechamento nas seguintes datas: 01 de janeiro, 25 de dezembro e Eleições, além dos meses de abril, e agosto, que são reservados para eventos do museu;

1.3 Às segundas-feiras o espaço ficará fechado para manutenção e limpeza geral, podendo ser cedido em casos excepcionais.

2. DA SOLICITAÇÃO E DA APROVAÇÃO DA CESSÃO DE USO

2.1 A solicitação de uso do Auditório pelo interessado deverá ser feita por meio do preenchimento da ficha cadastral, conforme modelo indicado no Anexo III.

2.2 Em caso de confirmação da cessão, o requerente será convocado para uma reunião para esclarecimentos e assinatura do Termo de Adesão à cessão de uso do Auditório.

3 TERMO DE ADESÃO

3.1 A cessão de uso espaço será formalizada por meio de Termo de Adesão em que a **CESSIONÁRIA**, ciente do Plano de Ação de Uso do Auditório do Museu Índia Vanuïre, preencherá os dados necessários e concordará com os termos de uso aqui dispostos.

3.2 A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder, emprestar, sublocar, transferir ou utilizar os espaços cedidos para fins diversos daqueles indicados no Termo de Adesão, observando-se que os mesmos serão usados exclusivamente para a realização do Evento.

4 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da ACAM-Portinari:

- a. Assegurar que o Auditório possui plenas condições de estrutura, legal, técnica e operacional para receber, em cada apresentação, um público de até 65 pessoas sentadas mais 2 cadeirantes; e
- b. Disponibilizar os materiais e equipamentos básicos de sonorização, iluminação e demais instalados no Auditório, conforme disponibilidade.

4.2 São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- a. Realizar os pagamentos devidos em decorrência da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil, comercial e municipal, decorrentes da realização do Evento;
- b. Impedir a obstrução das rotas de fuga e saídas de emergência em todo o período do Evento, bem como dos equipamentos de combate a incêndio existentes no espaço cedido;
- c. Responder pela vigilância e segurança interna das áreas cedidas;
- d. Devolver o Auditório, ao término do prazo indicado no Termo de Adesão, completamente livre e desembaraçado de coisas e pessoas, em idênticas condições àquelas em que foram recebidas, inclusive os equipamentos de som, sistema de iluminação e mobiliários;
- e. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado, culposa ou dolosamente, por si, seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial do Auditório. Caso isso ocorra, a **CESSIONÁRIA** deverá comunicar a ACAM-Portinari, sendo que o reparo ou reposição deverá ser executado imediatamente;
- f. Na modalidade de cessão gratuita, é expressamente vedado à **CESSIONÁRIA** divulgar ou promover a realização do evento em nome de pessoa jurídica com fins lucrativos, a ela coligada ou não, de modo a desvirtuar a cessão gratuita de uso de espaço concedida a instituição sem fins lucrativos.
- g. A **CESSIONÁRIA** declara ter ciência do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e da lotação do Auditório aprovada pelo Corpo de Bombeiros de 65 assentos mais 2 reservas para cadeirantes, e, caso permita a entrada de pessoas superior a essa lotação, poderá a **CESSIONÁRIA** cancelar a cessão de uso.

4.3 É terminantemente vedado à **CESSIONÁRIA**:

- a. Executar quaisquer obras ou adaptações que venham a modificar a estrutura do espaço cedido;

- b. Fumar em quaisquer dependências do Auditório;
- c. Permitir a presença de animais no Auditório ou dependências internas (exceto cães guias de pessoas com deficiência visual);
- d. Praticar atos ilícitos, atos contrários à moral ou aos bons costumes, bem como fornecer ou consumir substâncias ilícitas no Auditório e suas dependências.

4.4 Na hipótese de serem praticadas as condutas vedadas acima, fica facultado à ACAM-Portinari, por si, por seus prepostos ou pelos organizadores contratados, adotar todas as medidas cabíveis para cessar a prática abusiva, inclusive cancelar o evento.

5 DIREITOS AUTORAIS

5.1 A **CESSIONÁRIA** será a única responsável em obter todas as licenças de terceiros, autorizações e permissões referentes a qualquer utilização de propriedade intelectual de terceiros que sejam necessárias para realização do Evento, atendendo a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

5.2 A ACAM-Portinari não terá qualquer responsabilidade com relação à obtenção das licenças e autorizações referidas nesta Cláusula, bem como à violação de direitos autorais e de propriedade industrial – sendo que, em caso de qualquer demanda judicial, extrajudicial ou administrativa, proposta por terceiros com relação à eventual inexistência das referidas licenças e autorizações, a **CESSIONÁRIA** deverá assumir integralmente o polo passivo.

6 VALORES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DAS TAXAS/TARIFAS NAS CESSÕES ONEROSAS

6.1 No caso de cessão onerosa, as taxas/tarifas e os procedimentos de pagamentos seguirão o acordado entre as partes, conforme Anexo II – Tabela de Tarifas de Cessão do Espaço.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente em nome da ACAM-Portinari: Banco do Brasil, agência 0351-4, conta nº 40808-5, e que será pago em parcela única.

7 CANCELAMENTO

7.1 Qualquer Evento poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- a. Caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, nos termos do artigo 393 do Código Civil, ou;

- b. Quando caracterizada a necessidade fundamentada de cancelamento do Evento por parte da ACAM-Portinari, para reforma ou reparos urgentes no Auditório, não cabendo à ACAM-Portinari quaisquer responsabilidades advindas deste cancelamento.

7.2 No caso de eventos com vendas de ingresso, na hipótese de cancelamento, a **CESSIONÁRIA** ficará integral e exclusivamente responsável em assumir a obrigação de informar o público sobre o cancelamento, além de forma e prazo para restituição do valor do ingresso, arcando isoladamente com o pagamento das despesas decorrentes.

8 ANTICORRUPÇÃO

8.1 A **CESSIONÁRIA**, pelo Termo de Adesão, obriga-se a cumprir a Lei Anticorrupção n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção, reconhecendo expressamente que está ciente de todas as determinações do Programa de Integridade da ACAM-Portinari.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1** A colocação de anúncios de eventos, patrocinadores etc. só será permitida após análise e aprovação da ACAM-Portinari.
- 9.2** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados individualmente.
- 9.3** Deverão ser obedecidas as condições deste Plano de Ação de Uso e do Termo de Adesão.